

## LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Cópia extraída de fls. 01 do processo (PROJETO DE LEI Nº 787/13) (VEREADOR MARIO COVAS NETO – PSDB)

> Dispõe sobre o deslocamento gratuito dos pacientes do Sistema de Saúde Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 13 de dezembro de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer meios para o deslocamento gratuito do paciente entre as Unidades do Sistema de Saúde do município, quando for necessária a elaboração de consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde em unidade diversa à do atendimento original e quando este deslocamento for motivado por decisão ou orientação da Unidade de Saúde.

Parágrafo único. Para cumprimento da presente lei, o Poder Público poderá:

- I fornecer o transporte ao paciente;
- II subsidiar este transporte;
- III regulamentar outro meio eficaz de cumprimento do disposto no "caput".
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
  - Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de dezembro de 2017.

MILTON LEITE Presidente